



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre suspensão temporária do exercício de atividades de salões de festas, buffets em geral e similares, e dá outras providências”.

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o resultado da reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19, realizada na presente data;

CONSIDERANDO que a suspensão temporária de atividade que especifica, se revela ato de conveniência e oportunidade à administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, de forma temporária, a autorização de funcionamento dos salões de festas, buffets em geral e atividades similares, concedido pelo Decreto nº 103/2020, por 20 (vinte) dias, contados a partir do dia 21 de dezembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Paragrafo único - Até o dia 20 de dezembro de 2020, as atividades poderão ser realizadas, somente para eventos já agendados até a presente data.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 18 de dezembro de 2020.



JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal